



PROCESSO LICITATÓRIO COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS
Nº 02/2024

RESOLUÇÃO SES/MG nº 8.891, DE 25 DE JULHO DE 2023 – CONVÊNIO MUNICIPAL Nº 19/2023

OBJETIVO: Aquisição de Equipamento e Material Permanente oriundo do repasse de recurso Financeiro Estadual proveniente de Emenda Parlamentar, em articulação conjunta com a Secretária de Estado de Saúde – SES conforme Resolução SES/MG nº 8.891, de 25 de julho de 2023. Recurso transferido via Fundo Municipal de Itaúna/MG, celebrado por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Sousa Moreira o Convênio Municipal nº 19/2023.

OBJETO: Aquisição de mamógrafo.

Conforme especificações técnicas contidas no anexo I.

DATA DE INÍCIO E FINAL DAS PROPOSTAS:

Data e horário de início da disponibilização da proposta: das 08:00 horas do dia 05/08/2024.

Data e horário de fim para recebimento da proposta: às 08:00 horas do dia 20/08/2024.

E-mail para envio da proposta: convenio@hmg.org.br, telefone de contato: (37) 3249-5332.

Endereço: Av. Dr. Miguel Augusto Gonçalves, nº 1.902, Bairro Graças, Itaúna/MG – CEP: 35.681-147.

Envio da proposta em caso de correio onde, deverá ser em envelope lacrado com os dizeres:

“Centro Administrativo – Mobilização de Recursos – Processo Licitatório Cotação Prévia de Preços nº 02/2024 – Resolução SES/MG nº 8.891, de 25 de julho de 2023- Convênio Municipal nº 19/2023”.

O acompanhamento de entrega é de responsabilidade do participante.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

Os pedidos de esclarecimentos sobre a presente Cotação Prévia de Preços deverão ser encaminhados exclusivamente através do e-mail: convenio@hmg.org.br e identificados em papel timbrado da empresa, constando CNPJ/MF, Razão Social, nome do representante legal, endereço completo, e-mail e telefone, até (2) dois dias úteis anteriores à data de entrega da proposta.

Respostas via e-mail pelo mesmo endereço: convenio@hmg.org.br.

1

CONVOCAÇÃO:

A Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Sousa Moreira, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 21.254.057/0001-97, utilizando-se dos recursos da tecnologia da informação INTERNET, torna público por intermédio de sua Comissão Permanente de Equipamentos Médicos, para conhecimento dos interessados, que está promovendo na data prevista, o Processo Licitatório Cotação Prévia de Preços nº 02/2024 Resolução SES/MG nº 8.891, de 25 de julho de 2023 Convênio Municipal nº 19/2023. A presente Cotação Prévia de Preços é regida pelo Decreto Estadual nº 46.800/2023, Portaria 33/2023, Lei 14.133/2021 por (analogia), bem como às especificações, cláusulas e condições deste Processo Licitatório e seus anexos.

O Processo Licitatório Cotação Prévia de Preços nº 02/2024 Resolução SES/MG nº 8.891, de 25 de julho de 2023 Convênio Municipal nº 19/2023 – será disponibilizado via site: www.hmg.org.br.

1 - DO OBJETIVO

1.1 A presente Cotação Prévia de Preços – Processo Licitatório nº 02/2024 Resolução SES/MG nº 8.891, de 25 de julho de 2023 Convênio Municipal nº 19/2023 tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa, visando a aquisição de equipamento e material permanente para a Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Sousa Moreira, sendo analisado **menor preço, respeitando as especificações técnicas.**

2 - ESPECIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO

2.1 As especificações técnicas do equipamento a ser adquirido encontra-se constante no anexo I, que passa a compor este Processo Licitatório.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS

3.1 As propostas deverão ser apresentadas, com folhas numeradas sequencialmente, rubricadas, sendo a última folha assinada pelo titular ou representante legal, sem rasuras, emendas, ressalvas



RESOLUÇÃO SES/MG nº 8.891, DE 25 DE JULHO DE 2023 – CONVÊNIO MUNICIPAL Nº 19/2023

ou entrelinhas, especificando marca e modelo do objeto de forma clara e inequívoca, contendo ainda:

3.1.1 Razão social, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone e e-mail da empresa;

3.1.2 Prazo de entrega de 60 (sessenta) dias após o recebimento da ordem de fornecimento e assinatura do contrato de compra e venda;

3.1.3 O preço deverá ser cotado em moeda nacional e total do ITEM, em algarismos, por extenso, devendo neles estarem incluídas todas as despesas, tais como impostos, taxas, embalagens, fretes, ICMS, IPI, custo de instalação, montagem, prestação de garantia de funcionamento, manutenção e assistência técnica e demais encargos decorrentes da execução do objeto. Havendo divergência entre os algarismos, prevalecerão os escritos por extenso;

3.1.4 Prazo de validade da proposta, não inferior a **120 (cento e vinte) dias**;

3.1.5 Serão consideradas aptas para julgamento somente duas casas decimais após a virgula (R\$0,00);

3.1.6 Obrigatoriamente, a proposta deverá conter catálogo, manual e material ilustrativo original referente ao modelo ofertado, comprobatórios do item da descrição técnica;

3.1.7 Registro da ANVISA e INMETRO.

3.1.8 Poderão participar da presente Cotação Prévia de Preços - Processo Licitatório Resolução SES/MG nº 8.891, de 25 de julho de 2023 Convênio Municipal nº 19/2023, todas as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuar no ramo pertencente ao objeto e que atendam todas as exigências contidas neste Processo Licitatório.

4 - DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 É vedada a participação na presente Cotação Prévia de Preços Processo Licitatório Resolução SES/MG nº 8.891, de 25 de julho de 2023 Convênio Municipal nº 19/2023 ou a contratação de empresas que constem:

4.1.1 No cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;



PROCESSO LICITATÓRIO COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

Nº 02/2024

RESOLUÇÃO SES/MG nº 8.891, DE 25 DE JULHO DE 2023 – CONVÊNIO MUNICIPAL Nº 19/2023

4.1.2 Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país.

4.1.3 No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

4.1.4 Não será admitida a participação de empresas sob a forma de Consórcios ou grupo de empresas e com falência decretada.

5 - DO PRAZO DE ENTREGA

5.1 A empresa VENCEDORA deverá entregar o equipamento desta Cotação Prévia de Preços Processo Licitatório Resolução SES/MG nº 8.891, de 25 de julho de 2023 Convênio Municipal nº 19/2023 em **até 60 (sessenta) dias corridos** a partir do recebimento da autorização de fornecimento encaminhada pelo comprador e da assinatura do Contrato de Compra e Venda, que terão a mesma data de emissão. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, devidamente justificado por escrito e com anuência do comprador.

6 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 A presente Cotação Prévia de Preços Processo Licitatório Resolução SES/MG nº 8.891, de 25 de julho de 2023 Convênio Municipal 19/2023 será julgada quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Entidade, determinando que seja vencedor a empresa que apresentar a proposta de acordo com o critério técnico e ofertar o menor preço.

6.2 O processo de compra será efetivado se tiverem sido recebidas no mínimo 03 (três) propostas, porém, havendo apenas uma oferta desde que atenta a todos os termos da Cotação Prévia de Preços e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita mediante justificativa prévia e comprovação da razoabilidade do preço.

6.3 É vedada a utilização de qualquer critério de julgamento que possa favorecer qualquer proponente.

6.4 A documentação para habilitação e as propostas serão realizadas sempre em ato previamente designado, do qual se lavrará Ata Circunstanciada, Declaração de Atendimento às Disposições Legais

Aplicáveis ao Processo de Execução, Quadro Comparativo de Propostas, Termo de Homologação e Adjudicação.

7 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 Serão desclassificadas as propostas que:

7.1.1 Não atenderem as especificações deste Processo Licitatório;

7.1.2 Que apresentarem preços irrisórios, de valor zero, excessivos, inexequíveis ou incompatíveis com os de mercado;

7.1.3 Que apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Processo Licitatório, preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais empresas;

7.1.4 Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor não atender às exigências previstas neste Processo Licitatório, ou ainda o produto ofertado não possuir a qualidade exigida, devendo conter todas as especificações e dados técnicos.

7.1.5 A Comissão Permanente de Equipamentos Médicos examinará a proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a regularidade da participante, na ordem de apuração de uma proposta que atenda às exigências;

7.1.6 Se a proposta de menor valor estiver acima do valor disponibilizado para o referido item, a empresa será consultada, no ato da realização do certame, a reduzir o valor da aquisição. Caso não aceite, as demais empresas serão consultadas na ordem de classificação.

8 - DA DOCUMENTAÇÃO

Após a homologação do certame, a empresa vencedora deverá apresentar em até 05 (cinco) dias os seguintes documentos:

- a) Contrato Social, Estatuto Social ou Inscrição do Ato Constitutivo;
- b) Cartão CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) Certidões de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- d) Catálogo e manual dos produtos ofertados;





PROCESSO LICITATÓRIO COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

Nº 02/2024

RESOLUÇÃO SES/MG nº 8.891, DE 25 DE JULHO DE 2023 – CONVÊNIO MUNICIPAL Nº 19/2023

- e) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela lei Federal nº.6360/76 e Decreto Federal nº 8.077/2013;
- f) Autorização de funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância, conforme exigido pela Lei Federal nº 6.360/76, Decreto Federal nº 8.077/2013 e Lei Federal nº 9.782/99;
- g) Cédula de Identidade dos sócios proprietários;
- h) Registro Comercial no caso de empresa comercial;
- i) Certificado do INMETRO do equipamento ofertado;
- j) Certificado do registro do equipamento ofertado, ou certificado de isenção de registro, conforme o caso, emitida pela ANVISA/MS ou sua publicação no DOU;
- k) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- l) Certidão simplificada;
- m) Alvará de funcionamento expedido pelo município ou Distrito Federal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- n) Certidão Negativa de falência, da concordata ainda existente, de acordo com a legislação anterior, bem como da recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- o) Certificado de Regularidade do FGTS;
- p) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, aceitará como válidas as expedidas até 90(noventa) dias, imediatamente, anteriores à data de apresentação das propostas, salvo a certidão negativa de falência, concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial que terão prazo de validade de 30(trinta) dias;
- q) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, assinada pelo responsável ou representante legal;
- r) Atestado de capacidade técnica, que a empresa já tenha fornecido mesmo tipo de equipamento e marca no mercado brasileiro, através de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de

- desempenho anterior emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Tal atestado deve ser comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente cotação;
- s) Declaração de que, todos os equipamentos softwares e periféricos ofertados desta proposta terão garantia integral/manutenção técnica (preventiva e corretiva) por 05 (cinco) anos, contados a partir da sua data do START-UP momento em que o equipamento está em perfeitas condições de uso;
- t) Declaração do fornecedor de que é considerado como garantia integral/manutenção técnica de 60 (sessenta) meses: todas as manutenções preventivas conforme cronograma estabelecido pelo fabricante e corretivas ilimitadas em até 24 h após abertura formal do chamado incluindo nos dois processos de manutenção (preventiva e corretiva), todos os custos de deslocamento, hospedagem, alimentação e demais por conta integral do fornecedor. Considere-se também na garantia integral/ manutenção técnica troca sem custo de todas as peças do equipamento e todos os periféricos (softwares, hardwares), não sendo aceito nenhum tipo de condição de garantia *pro rata temporis* ou nomenclatura similares. Incluindo ainda nas trocas de peças, tubo de raio X, gerador, detector, dentre outros;
- u) Declaração que irá trocar o equipamento em seu todo ou parte caso apresente, recorrentemente durante período de garantia, um mesmo problema e seja comprovado que se trata de causa inerente ao equipamento;
- v) Declaração de compromisso de UPDATE de software, quando pertinente, sem ônus para a Instituição CONTRATANTE, por um período de 05 (cinco) anos após instalação do equipamento e periféricos. Todos os softwares devem vir habilitados, com licenças permanentes e em perfeitas condições de funcionamento;
- w) Declaração de que em caso de corrompimento do software, esse será reinstalado sem ônus para a Instituição;
- x) Declaração que irá realizar, após a ordem de fornecimento visita técnica do local onde será realizada a instalação do referido equipamento, para que seja avaliado e sugerido todas as

RESOLUÇÃO SES/MG nº 8.891, DE 25 DE JULHO DE 2023 – CONVÊNIO MUNICIPAL Nº 19/2023

necessidades de adequações de infraestrutura física e elétrica para perfeita instalação do equipamento adquirido;

8.1 Os documentos exigidos nesta Cotação Prévia de Preços Processo Licitatório Resolução SES/MG nº 8.891, de 25 de julho de 2023 Convênio Municipal nº 19/2023, deverão estar com o **prazo de validade em vigor**, podendo ser apresentados no original, autenticada por cartório competente ou via e-mail: convenio@hmg.org.br.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações;
- 9.2 Fiscalizar e acompanhar o cumprimento deste Processo Licitatório;
- 9.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do equipamento do objeto, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir as condições estabelecidas neste Processo Licitatório e seus anexos;
- b) Entregar o objeto contratual em conformidade com as condições e local estabelecido pela CONTRATANTE;
- c) Manter durante toda execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, exigidas na legislação;
- d) Realizar de forma imediata e às suas expensas, qualquer troca de produtos que não estejam em conformidade com as especificações técnicas;
- e) Arcar com eventuais prejuízos de terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do Contrato;
- f) Responder legalmente por quaisquer débitos relativos aos seus empregados ou subordinados no fornecimento do equipamento;



RESOLUÇÃO SES/MG nº 8.891, DE 25 DE JULHO DE 2023 – CONVÊNIO MUNICIPAL Nº 19/2023

- g) Arcar com todas as despesas de custo, seguro, frete, instalações, carga e descarga, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas ou outra despesa de qualquer outra natureza;
- h) A não entrega do equipamento na data estabelecida, acarretará penalidades e o cancelamento da autorização de fornecimento e será convocado o segundo colocado, para entrega do objeto licitado.

11 – INSTALAÇÕES E TREINAMENTOS

11.1 A CONTRATADA deverá previamente agendar junto a Engenharia Clínica da CONTRATANTE as datas e horários para que seja realizado instalação e treinamento do equipamento licitado através dos meios de comunicação únicos e exclusivos e-mail: engenharia@technecare.com; consultoria@technecare.com, com cópia para convenio@hmg.org.br.

11.2 A Engenharia Clínica da CONTRATANTE é responsável por acompanhar todo processo.

12 - DA GARANTIA

12.1 Em atendimento da Resolução SES/MG nº 8.891, de 25 de julho de 2023, a CONTRATADA deverá oferecer garantia integral de 05 (cinco) anos contados a partir da data do START- UP, momento em que o equipamento está em perfeita condição de uso.

12.2 Considera – se como garantia integral / manutenção técnica de 05 (cinco) anos, como todas as manutenções preventivas conforme cronograma estabelecido pelo fabricante e corretivas ilimitadas incluindo nos dois processos de manutenção (preventiva e corretiva).

12.3 Considera- se também na garantia integral/manutenção técnica como troca sem custo de todas as peças do equipamento licitado (mamógrafo) e todos os periféricos (softwares, hardwares), não sendo aceito nenhum tipo de condição de garantia *pro rata temporis* ou nomenclatura similares. Entende- se por troca de peças (tubo de raio X, gerador, detector, dentre outros). No caso do detector somente ficará fora da garantia caso seja comprovado o defeito por quebra, queda ou uso em cargas diferentes do preconizado pelo fabricante;



RESOLUÇÃO SES/MG nº 8.891, DE 25 DE JULHO DE 2023 – CONVÊNIO MUNICIPAL Nº 19/2023

12.4 Os reparos e substituições porventura necessários no equipamento deverão ser realizados pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo de até 15 (quinze) dias, após comunicação pela CONTRATANTE;

12.5 A garantia abrange a CONTRATANTE boa qualidade do equipamento fornecido, de acordo com as especificações técnicas constantes no Processo Licitatório ou em relação ao qual posteriormente, não obstante os testes realizados venham a se constatar qualquer adulteração ou vício;

12.6 Cabe a CONTRATADA cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte do equipamento, responsabilizando-se em acondicionar o equipamento e entregá-lo em perfeito estado de conservação.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 O atraso injustificado ou a inexecução das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, sujeitará a CONTRATANTE na aplicação à CONTRATADA, das seguintes sanções:

- a) Suspensão temporária na participação em processo licitatório de qualquer modalidade com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso/descumprimento.

14 – FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA

14.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE através nota fiscal enviada para o e-mail convenio@hmg.org.br desde que recebido o equipamento, atendendo completamente as exigências da Cotação Prévia e apresentados os documentos fiscais pertinentes.

14.2 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis.

14.3 A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal eletrônica contendo os seguintes dizeres no campo adicionais; **“ Resolução SES/MG nº 8.891, de 25 de julho de 2023 – Convênio Municipal nº 19/2023- Cotação Prévia de preços 02/2024”** e dados bancários para pagamento.

14.4 O dia e horário da entrega será acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.



10



14.5 O equipamento deverá ser entregue no setor de Almoxarifado da Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Sousa Moreira, situada na Av. Dr. Miguel Augusto Gonçalves, nº 1.902, Bairro Graças, na cidade de Itaúna/MG, CEP 35.681-147, no seguinte horário: das 07:00 às 16:00 horas, de segunda a quinta-feira e nas sextas das 07:00 às 15:00 horas. O equipamento permanecerá lacrado até a sua abertura realizada pelo fornecedor ou pelo representante autorizado.

14.6 O preço contratado será fixo e irrevogável.

14.7 Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do equipamento licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

15 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

15.1 A autorização oficial de compra e o prazo de entrega passam a correr a partir do recebimento da autorização de fornecimento.

15.2 A CONTRATADA será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes dos compromissos assumidos na presente prestação de serviços.

15.3 A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade pelo pagamento de tributos, encargos e impostos trabalhistas que sejam de competência da CONTRATADA, como também não se obrigará de valores principais ou acessórios que esta depender com estes fornecimentos.

15.4 A empresa CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e terceiros, assim como todas as medidas relacionadas à segurança de seus empregados, ficando sempre responsável pelas consequências originadas por acidentes que se verificarem na prestação do serviço.

15.5 A CONTRATADA responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária para com os seus empregados.



16. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Homologado o resultado pela autoridade competente, o PROPONENTE VENCEDOR será convocado para assinar o contrato, que terá efeito de compromisso, visando à execução do objeto desta cotação.

16.2 O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação, para assinatura do contrato, sob pena de sofrer a penalidade de suspensão temporária. O prazo para assinar o contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CASA DE CARIDADE MANOEL GONÇALVES DE SOUSA MOREIRA.

16.3 A assinatura do contrato estará condicionada:

16.3.1 À comprovação da regularidade da situação do PROPONENTE VENCEDOR junto a CASA DE CARIDADE MANOEL GONÇALVES DE SOUSA MOREIRA;

16.3.2 À apresentação do documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social, contrato social ou inscrição do ato constitutivo.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 As condições estabelecidas consubstanciam-se independentemente de estarem nela transcritas.

17.2 A não observância de qualquer item desse Processo Licitatório implicará na desclassificação da empresa concorrente.

17.3 Esta Cotação Prévia deverá ser lida e interpretada na íntegra e, após apresentação da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.4 Informações e esclarecimentos a respeito deste Processo Licitatório poderão ser obtidos junto ao Setor de Mobilização de Recursos da Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Sousa Moreira, situada na Av. Dr. Miguel Augusto Gonçalves, nº 1.902, Bairro Graças, na cidade de Itaúna/MG, CEP 35.681-147, através do e-mail: convenio@hmg.org.br.



PROCESSO LICITATÓRIO COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

Nº 02/2024

RESOLUÇÃO SES/MG nº 8.891, DE 25 DE JULHO DE 2023 – CONVÊNIO MUNICIPAL Nº 19/2023

ANEXO I

PROCESSO LICITÁRIO COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS
RESOLUÇÃO SES/MG nº 8.891, DE 25 DE JULHO DE 2023
CONVÊNIO MUNICIPAL 19/2023

<i>Item</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unidade de medida</i>
01	01	Unidade
Descrição do item		
<p>MAMÓGRAFO – Especificações Técnicas: Console de operação integrado ao biombo de proteção radiológica ou solução equivalente, estação aquisição, monitor, mouse, teclado e painel de controle. Gerador de alta frequência microcontrolado, disparador manual incorporado ao console, potência do gerador de raios-X de no mínimo 5 kW. Seleção/visualização digital de kV, mAs e modo de exposição. Ajustes de faixa de kV de no mínimo 23 a 35 com passos de 1kV; Faixa de mAs maior ou igual a 500. Modos de exposição aplicáveis para foco fino e grosso, manual, automático (auto kV e mAs) e semiautomático (auto mAs). Controle automático de exposição microprocessado, velocidade de rotação do ânodo de no mínimo 8.000 RPM, frenagem do ânodo do tubo após exposição. Sistema de controle e detecção de falha no circuito de rotação do ânodo giratório, sistema de detecção de falha no circuito de filamento, sistema para proteção contra sobrecarga do tubo de raios X (combinação indevida de kV/mAs) e sistema de proteção térmica do tubo. Descompressão automática ao final da exposição programável. Gantry que permita radiografia da paciente em pé ou sentada, protetor facial removível, movimentos motorizados, deslocamento vertical de no mínimo 70 a 150 cm e movimento angulatório de +180° até -180° ou maior. Display digital para indicação dos ângulos de rotação, espessura da mama comprimida e força de compressão aplicada. Compressão motorizada com medição por célula de carga, comando de compressão através de dois pedais duplicados. Possibilidade de liberação manual da bandeja de compressão em casos de emergência. Seleção de descompressão automática após o fim da emissão de raios X. Detector plano de selênio amorfo, silicone amorfo ou silício amorfo ou tecnologia equivalente, de conversão direta ou indireta (Cintilador a base de CsI), tamanho de no mínimo 23x29 cm ou maior, matriz de no mínimo 2300x2900 pixels, tamanho do pixel do detector de no máximo 100 micrometros, profundidade de imagem de 14 bits ou maior, cobertura em fibra de carbono; distância foco filme mínima de 65 cm; grade antidifusora com razão de no mínimo 3:1 ou sistema equivalente; resolução de no mínimo 31 linhas/cm; Espaçador e cobertura em fibra de carbono; Sistema de movimentação sincronizado com emissão de raios X. Tubo ânodo giratório de Tungstênio ou molibdênio; Pontos focais máximos de 0,15 mm e 0,30 mm ou único de 0,30mm quando magnificação digital. Capacidade de armazenamento térmico do ânodo de no mínimo 160 kHU; Capacidade de armazenamento térmico do housing de no mínimo 425 kHU; Dissipação térmica contínua máxima do housing de 80W; Tensão nominal 49kV; Janela de berílio; Filtro de ródio de</p>		

13



PROCESSO LICITATÓRIO COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

Nº 02/2024

RESOLUÇÃO SES/MG nº 8.891, DE 25 DE JULHO DE 2023 – CONVÊNIO MUNICIPAL Nº 19/2023

50 micrômetros ou equivalente. Estação de trabalho com zoom e arrasto de imagem; Ajuste manual de brilho e contraste, visualização em tamanho real (1:1 mm) ou ajustada à tela; Medição de distância, anotação, ajuste automático de brilho e contraste; inversão preto/branco, reprocessamento, corte automático (de acordo com a pré-seleção manual do tipo de bandeja), indicação nas imagens/worklist de impressão e arquivamento remoto, possibilidade de visualização de imagem crua, posicionamento automático das imagens, display multiformato de - 1, 1x2 e 2x2, funções sincronizadas para multi formato de zoom e/ou brilho/contraste; Monitor de no mínimo 19 polegadas e capacidade de armazenamento de aproximadamente 3.000 imagens. Suporte as funcionalidades: DICOM, Store, Storage Commitment, Query/Retrieve, Printing e Modality Worklist. Acessórios: Ampliadores em policarbonato com fator de magnificação de no mínimo 1,5x e 1,8x. Bandejas de compressão com tamanhos aproximados de 24x30, 18x24 ou bandejas equivalentes; axilar 8x20, localizada para magnificação 9x9, compressor para magnificação panorâmica de no mínimo 1,5x e 1,8x, compressor com coordenadas tipo fenestrada e suporte de acessórios para fixação na parede ou no piso ou no próprio console do equipamento. Equipamento deve vir acompanhado de estereotaxia/unidade de biópsia digital com movimentação mínima de 20°. Equipamento deve possibilitar upgrade futuro para realização de tomossíntese mamária, com movimento mínimo de 20° e espessura de corte máxima de 1mm, ambos obrigatoriamente já registradas e homologadas em manual registrado em órgão regulador (ANVISA). Não serão aceitos catálogos ou meios de comprovação das especificações técnicas que não estejam registrados na ANVISA. Equipamento digital nativo com registro único na ANVISA. Características elétricas: 220 VAC – 60 Hz.



PROCESSO LICITATÓRIO COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS
Nº 02/2024

RESOLUÇÃO SES/MG nº 8.891, DE 25 DE JULHO DE 2023 – CONVÊNIO MUNICIPAL Nº 19/2023

ANEXO II- MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 07/2024

A CASA DE CARIDADE MANOEL GONÇALVES DE SOUSA MOREIRA, fundação privada sem fins lucrativos, localizada no endereço Avenida Dr. Miguel Augusto Gonçalves, 1902, Bairro: Graças, Cidade de Itaúna/MG, Cep: 35.681-147, inscrita no CNPJ sob o nº 21.254.057/0001-97, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo provedor em exercício, Antônio Fernando Guerra, portador da carteira de identidade nº M 752719, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF: nº 274.057.536-04 e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ localizada no endereço _____, adiante denominada CONTRATADA, neste ato representada, por seu representante e/ou procurador _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo órgão _____, inscrito no CPF/ME _____, resolvem firmar o presente contrato de compra e venda do objeto licitado através da Resolução SES/MG nº 8.891, de 25 de julho de 2023- Convênio Municipal nº 19/2023 bem como as condições estabelecidas na cotação prévia de preços 02/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato vincula-se as Exigências e Condições Gerais do Edital da Cotação Eletrônica de Preços supracitada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Aquisição de mamógrafo para o fortalecimento das ações assistências de saúde do estado de Minas Gerais, instituído pela Resolução SES/MG nº 8.891, de 25 de julho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência contratual dar-se-á da data de sua assinatura até o cumprimento das obrigações de ambas as partes, estendendo para o efetivo cumprimento da garantia.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4. I. Pelo fornecimento do equipamento adjudicado, a CASA DE CARIDADE MANOEL GONÇALVES DE SOUSA MOREIRA, pagará à CONTRATADA a importância no valor total estimada de R\$ _____, pelo item de 01 unidade de mamógrafo.

15



PROCESSO LICITATÓRIO COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS
Nº 02/2024

RESOLUÇÃO SES/MG nº 8.891, DE 25 DE JULHO DE 2023 – CONVÊNIO MUNICIPAL Nº 19/2023

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado, até 10 (dez) dias úteis subsequente à entrega do equipamento licitado, após emissão da nota fiscal, devidamente atestada, desde que atendidas completamente as exigências da Cotação Prévia e apresentados os documentos fiscais pertinentes.

5.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.3 O pagamento será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas na cláusula 5.1, comprovando o efetivo fornecimento do produto, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pelo Responsável.

PRÁGRAFO TERECEIRO – A nota fiscal emitida pela CONTRATADA, deverá constar a marca e modelo do equipamento, campo de dados adicionais descrever “Resolução SES/MG nº 8.891, de 25 de julho de 2023 – Convênio Municipal nº 19/2023- Cotação Prévia de preços 02/2024” e informar dados bancários para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 Fornecer o objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta;

6.1.2 Entregar o equipamento no setor de Almoxarifado da CASA DE CARIDADE MANOEL GONÇALVES DE SOUSA MOREIRA, no horário das 07:00 às 16:00 horas de segunda a quinta-feira, e na sexta – feira das 07:00 às 15:00 horas, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;

6.1.3 Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

6.1.4 Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;

- 6.1.6 A CONTRATADA deverá responder, civilmente e criminalmente na sua integralidade, por perdas, danos e prejuízos que vier a causar a CASA DE CARIDADE MANOEL GONÇALVES DE SOUSA MOREIRA, ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 6.1.7 Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da Cotação de Preços;
- 6.1.8 Entregar o produto novo, em condições físicas e visuais íntegras e lacradas; o não cumprimento deste item gera o não recebimento do produto licitado;
- 6.1.9 Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a contratada estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores e regulamentadores (ANVISA, ABNT, INMETRO etc.) correspondentes às demandas descritas neste procedimento;
- 6.1.10 A CASA DE CARIDADE MANOEL GONÇALVES DE SOUSA MOREIRA, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, concessionárias, técnicos ou quaisquer outros; assegurando ao contratante todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 6.1.11 A CONTRATADA responderá solidariamente pela garantia integral / manutenção técnica de 05 (cinco) anos, como todas as manutenções preventivas conforme cronograma estabelecido pelo fabricante e corretivas ilimitadas em até 24 h após abertura formal do chamado incluindo nos dois processos de manutenção (preventiva e corretiva), bem como a cláusula 12- GARANTIA no edital 02/2024 que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1.1 Efetuar os pagamentos conforme descrito na Cláusula Quinta (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) do presente Contrato, desde que atendidas às exigências contratuais;
- 7.1.2 Promover o acompanhamento e fiscalização do presente Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 A despesa prevista na Cláusula Quarta ocorrerá por conta da Resolução SES/MG nº 8.891, de 25 de julho de 2023.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO

- 9.1 O equipamento deverá ser entregue em embalagens resistentes que proporcionem integridade do produto até o seu uso;
- 9.2 A entrega deverá ser realizada perante a Comissão de Recebimento designada pela CONTRATANTE para tal fim, no Almoxarifado CASA DE CARIDADE MANOEL GONÇALVES DE SOUSA MOREIRA, com endereço na Av.: Dr. Miguel Augusto Gonçalves, Nº.1.902, Bairro: Graças, Itaúna - MG, CEP: 35681-147, horário das 07:00 às 16:00 horas de segunda a quinta -feira e na sexta- feira das 07:00 às 15:00 horas;
- 9.3 Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão de Recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades;
- 9.4 O equipamento deverá acompanhar acessórios para o completo funcionamento e manual de operação em português;
- 9.5 A empresa deverá prestar Assistência Técnica na vigência da garantia de fabricação, que deverá ser integral, inclusive com reposição de peças quando comprovado que as mesmas apresentarem vícios ou defeitos;
- 9.6 Todos os custos de manutenção, treinamento, instalação, hospedagem e deslocamento serão de responsabilidade da empresa vencedora, durante o período de garantia;
- 9.7 A CONTRATADA deve dispor de aparelhamento e pessoal técnico adequado e qualificado para a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica, quando a própria proponente for à prestadora dos serviços, ou a indicar as suas dispensas, à empresa prestadora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1 O presente Contrato será rescindido no caso de:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado no início do fornecimento;
- d) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;





PROCESSO LICITATÓRIO COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

Nº 02/2024

RESOLUÇÃO SES/MG nº 8.891, DE 25 DE JULHO DE 2023 – CONVÊNIO MUNICIPAL Nº 19/2023

- g) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária na participação em processo licitatório de qualquer modalidade com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso/descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ASSINATURAS

As partes, inclusive suas testemunhas reconhecem que se a forma de assinatura for por meio da assinatura eletrônica e/ou digital, será considerada como válida, autêntica e plenamente eficaz para todos os efeitos, concedendo a este documento o mesmo valor da assinatura manuscrita aposta no documento físico, ainda que a referida assinatura utilize certificado não emitidos pela ICP-Brasil, conforme o disposto pelo Art.10 § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, em vigor no Brasil.



PROCESSO LICITATÓRIO COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

Nº 02/2024

RESOLUÇÃO SES/MG nº 8.891, DE 25 DE JULHO DE 2023 – CONVÊNIO MUNICIPAL Nº 19/2023

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1 Para dirimir qualquer litígio decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Itaúna/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- 13.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possam surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Itaúna/MG, ____ de ____ de 2024.

Antônio Fernando Guerra

Provedor em exercício da Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Sousa Moreira

CONTRATANTE

Local e data

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Itaúna/MG, 05 de agosto de 2024.


Grazielle Cristina Moreira Nogueira
Executora de Compras


Antônio Fernando Guerra
Provedor em exercício


Matheus dos Anjos do Nascimento
Responsável Técnico

